

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Oliveira dos
Brejinhos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 052/2019 EXONERA O SR. JOSÉ DE SOUZA FILHO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECRETO 53 2019 - NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VIEIRA.

Nº 054/2019 REGULAMENTA OS FESTEJOS DE CARNAVAL DE 2019

PORTARIA

Nº 62/2019 CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PELO PERÍODO DE 02 ANOS A SERVIDORA JOSANGELA LEITE DE OLIVEIRA LEMOS



DECRETO

Nº 052/2019 EXONERA O SR. JOSÉ DE SOUZA FILHO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO MUNICIPAL 52/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Exonera o Sr. JOSÉ DE SOUZA FILHO, servidor público municipal admitido na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, do cargo de PROFESSOR do município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 77, inciso V, da Lei Municipal nº 003/1993 Estatuto do Servidor Público,

Considerando a Portaria nº 33/2019, que abre processo administrativo em face da concessão de Benefício Previdenciário ao servidor público ativo da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos,

Considerando o quanto disposto na Resolução TCM-BA nº 167/90 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerado por motivo de aposentadoria, o servidor público municipal admitido na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, **JOSÉ DE SOUZA FILHO**, matrícula nº **414**, do cargo efetivo de PROFESSOR do município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, declarando vago o cargo constante no artigo 1º.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de março de 2019.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



DECRETO 53 2019 - NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VIEIRA.



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO MUNICIPAL 53/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Nomeia a Sr^a EDINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VIEIRA NO POVOADO DE CHAPADA DE CIMA, município de Oliveira dos Brejinhos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeada a Sr^a EDINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 004.562.965-06, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VIEIRA NO POVOADO DE CHAPADA DE CIMA, Município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de março de 2019.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



Nº 054/2019 REGULAMENTA OS FESTEJOS DE CARNAVAL DE 2019



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO MUNICIPAL 54/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o evento festivo do Carnaval a realizar-se nos dias 03/03 e 04/03 de 2019, na cidade de Oliveira dos Brejinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as demais Secretarias na organização do evento, envolvendo-as nas diversas atividades inerentes a cada uma delas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos, durante o Carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação municipal vigente, fixando normas precisas que facilitem a ação fiscalizadora da Administração, bem como atender o anseio da população brejinhense e visitantes;

CONSIDERANDO que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infraestrutura própria, com investimentos de recursos por particulares e patrocinadores,

DECRETA:

DA COMISSÃO PRÓ – CARNACULTURA 2019

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO PRÓ-CARNACULTURA 2019 do evento de Carnaval, composta dos seguintes integrantes: JAIRON SILVEIRA,

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PABLO BORGES, GENIVALDO SILVA, DEIVERSON, VALDIVA BRITO,
ZÂNIA STELA, RAFAEL SOUZA E CÁSSIO LEITE.

DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 2º. O Carnaval deverá ser realizado nos dias 03 e 04/03 de 2019, na QUADRA DA VILA MARIA, a qual será interditada ao acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança, emergência, saúde, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, bem como, de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais.

§ 1º. Os carros de som automotivo poderão circular no circuito no horário das 08:00 hs às 16:00hs, somente com prévia autorização da Comissão Pró-Carnacultura 2019.

§ 2º. Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento da praça de alimentação, nos termos de ordem e horário estabelecidos pela Comissão Pró- Carnacultura 2019.

Art. 3º. Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos para a Garagem da Prefeitura.

Parágrafo único. Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo.

DA NORMATIZAÇÃO

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º. Não será permitido no “Circuito do Carnacultura 2019” a utilização de garrafas em vidros, bem como copos e/ou outros objetos de vidro, seja em bebidas “quentes” ou “geladas”.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais com estrutura fixa de qualquer natureza, funcionando em prédios, poderão comercializar bebidas em embalagens de vidro, obrigatoriamente servidas em copos plásticos, desde que a garrafa ou vasilhame não saia das suas instalações.

§ 2º. O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e responderá por tal infração.

§ 3º. O descumprimento desta norma acarretará as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Interdição das atividades comerciais, lacrando-se as portas, até o encerramento dos festejos, no caso de reincidência;
- c) Revogação do alvará de funcionamento do estabelecimento até 31 de dezembro de 2019 e multa equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, em caso de descumprimento da norma constante do item anterior.

DAS BARRACAS FIXAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 5º. A instalação e funcionamento de *barracas estão* condicionados à autorização prévia da Administração.

§ 1º. As *barracas* não poderão ser utilizadas para outros fins senão o especificado na autorização de funcionamento, não podendo utilizar *lona ou material similar* em torno da *barraca*, considerando a sua padronização festiva.

§ 2º. Não será permitida a locação ou sublocação de *barracas*.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º. O proprietário da *barraca* deverá zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo no seu entorno, que será realizado através de sacos plásticos e normas previamente entregues aos proprietários das barracas.

Art. 6º. Será fornecido 01 (um) Alvará de Funcionamento e Localização específico para essa atividade.

Art. 7º. Somente será autorizado o funcionamento do sistema de barracas depois de cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

I – vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;

IV – obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;

V – obrigatoriedade de comercialização de bebidas de eventual patrocinador do evento;

VI- obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;

§ 1º. Os alimentos destinados à venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

§ 2º. O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar à interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

DA VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. À Fiscalização Municipal compete:

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I – proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas, durante o evento;
- II – proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;
- III – proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV – determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

DAS DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 9º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização para estes casos a Polícia Militar.

Art. 10. Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos órgãos competentes (Polícias Civil e Militar, Segurança Privada, Fiscalização Municipal e Comissão Organizadora), onde se caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passível de penalidades e até de detenção, na forma das leis normativas vigentes.

Art. 11. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.

Parágrafo único. O embarço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito à imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e taxa de remoção respectiva ao infrator, mediante guincho, com despesas por conta do infrator.

Art. 12. Terão acesso à área do evento os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários residentes no circuito, desde que autorizados pela Comissão Pro-Carnacultura 2019.

Parágrafo único. Os proprietários residentes no circuito não poderão deixar veículos estacionados nas vias públicas durante o período de realização do evento.

Art. 13. As licenças concedidas serão de caráter pessoal e intransferível, cessando suas eficácias quando decorrido o prazo de duração do evento.

Art. 14. Ao comércio estabelecido e aos residentes na área do evento é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros sem o licenciamento prévio da Prefeitura Municipal, atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 15. Os produtos expostos à venda no evento sujeitam-se à vigilância, controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências municipais cabíveis.

DAS DEMAIS PROIBIÇÕES

Art. 16. É proibido o som automotivo ou fixo oriundo de aparelhos pontencializados, no circuito do evento de Carnaval.

Art. 17. Não será permitido o uso de piscinas portáteis ou assemelhados as vias públicas.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 18. Não será permitido o uso de máscaras carnavalescas ou similares após as 20h no circuito do evento.

Art. 19. Não será permitido o estacionamento de caçambas de entulhos nas vias públicas da Cidade, nos dias de festividades, bem como de barracas de comércio informal.

Art. 20. Para dirimir eventuais dúvidas, será resolvido pela Comissão Pro-Carnacultura 2019, consultando o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de março de 2019.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PORTARIA

**Nº 62/2019 CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PELO PERÍODO DE 02 ANOS A
SERVIDORA JOSANGELA LEITE DE OLIVEIRA LEMOS**



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 62/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Carlos Augusto Ribeiro Portela, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 119, da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando a decisão exarada nos autos do processo administrativo nº **099/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença não remunerada a Servidora Pública **JOSÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA LEMOS, inscrita no CPF: 003.510.855-60, MATRÍCULA: 32**, pelo prazo de **02** anos.

INÍCIO: 01/03/2019.

TÉRMINO: 28/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, registro no prontuário funcional da servidora.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)